



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2225/2022-DE emsv

Juiz de Fora, 28 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Comunica Promulgação da Lei nº 14.455/2022.**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei nº 14.455, de 27 de junho de 2022, que "Declara o serviço de táxi como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial da cidade de Juiz de Fora", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme documentação anexa (Lei promulgada e publicação oficial).

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
28 / 06 / 22
COLO N.º
HORA: 10:19
Carlos H.
PJF / Secretaria de Governo



Memorando Nº 2342/2022-PRES emsv

Em 28/06/2022.

À: Gabinete - Vereador André Luiz, Gabinete - Vereador Bejani Júnior, Gabinete - Vereador Cido, Gabinete - Vereador Dr. Antônio Aguiar, Gabinete - Vereador João Wagner, Gabinete - Vereador Julinho Rossignoli, Gabinete - Vereador Juraci Scheffer, Gabinete - Vereador Marlon Siqueira, Gabinete - Vereador Maurício Delgado, Gabinete - Vereador Nilton Militão, Gabinete - Vereador Pardal, Gabinete - Vereador Sargento Mello Casal, Gabinete - Vereador Tiago Bonecão, Gabinete - Vereador Vagner de Oliveira, Gabinete - Vereador Zé Márcio, Gabinete - Vereadora Cida, Gabinete - Vereadora Kátia Franco, Gabinete - Vereadora Laiz Perrut, Gabinete - Vereadora Tallia



Assunto: **Encaminha Lei nº 14.455/2022.**

Comunicamos que esta Presidência promulgou e publicou a Lei nº 14.455, de 27 de junho de 2022 (cópia anexa), aprovada por esta Casa Legislativa e objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal.

OBS: Favor torna sem feito o Memorando nº 2341/2022.

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



LEI Nº 14.455, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Declara o serviço de Táxi como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial da Cidade de Juiz de Fora.

Projeto nº 14/2022, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art. 1º Fica o serviço de táxi declarado como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial da cidade de Juiz de Fora.

Parágrafo único. O serviço de táxi de que trata o **caput** deste artigo é o exercido pelo táxi comum, identificado com a cor amarelo java.

Art. 2º Como Patrimônio de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora o serviço de táxi será protegido pelo Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial, para os fins de identificação, registro, incentivo e estudo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

